PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o acesso de deficientes físicos em estabelecimentos bancários no âmbito do Município.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102 , inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, no âmbito do Município, ficam obrigados a garantir acesso especial apropriado para deficientes físicos.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior terão o prazo de 60 dias, a contar da data de vigência da presente Lei, para cumprirem com o que dispõe a presente Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - Após esgotado o prazo do artigo 2º, multa equivalente a 200 UFIRs ao mês;

II - No caso dereincidência, multa equivalente a correção do valor principal do débito acumulado, mediante a aplicação do percentual de 10% ao mês.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL - SANT'ANA DO LIVRAMENTO

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: